



VIDE PORT

016/2005

DEPARTAMENTO REGIONAL DO ABRIGO DO MARINHEIRO EM BRASÍLIA
DIRETORIA SECCIONAL SUL - CLUBE NAVAL DE BRASÍLIA
SCES – Trecho 2 – Lotes 6A/6B – ASA SUL
70200-002 – Brasília – DF
Tel.: (61) 321-4332 – clubenavaldf@cnb.brte.com.br

PORTARIA Nº 004 DE 1º DE ABRIL DE 2005.

O **COMODORO**, no uso de suas atribuições, previstas no artigo 11 do Regimento Interno, e em complemento ao estabelecido no artigo 25,

RESOLVE,

Art. 1º - Criar, dentro do Quadro de Contribuintes do Clube Naval - Contribuintes Especiais, uma nova Categoria, denominada CE, destinada aos filhos, filhos adotivos ou tutelados, enteados ou irmãs, desde que solteiros, de contribuintes das categorias EA, EB, CA, CB CC e CD, Convidados Especiais Categorias 1 e 2, e que venham a perder sua condição de dependência por terem atingido as idades limites estabelecidas em legislação específica ou pelo Regimento Interno do Clube, e/ou que tenham perdido a situação de dependência financeira, conforme definidos em documentos próprios.

A admissão e permanência dos sócios na nova Categoria serão regidos pelos seguintes critérios:

a) O ingresso no quadro de sócios da Categoria CE se dará por meio de proposta do interessado, apresentada até noventa (90) dias após ter perdido sua condição de Convidado Especial, Categorias 1 e 2;

b) O ingresso na Categoria CE se dará com isenção da taxa de admissão;

c) Os sócios da Categoria CE não terão direito de possuir dependentes cadastrados. A inclusão de qualquer dependente redundará na mudança automática para a Categoria CC;

d) A permanência na Categoria CE será de seis (6) anos contados a partir da data de seu ingresso nesta categoria. Após este período, o sócio passará, automaticamente, para a categoria CC ou deverá solicitar sua exclusão do Quadro Social do Clube;

e) O licenciamento do Quadro de Contribuintes não interromperá a contagem do período de seis (6) anos de permanência na Categoria CE;

f) A taxa de manutenção da Categoria CE será igual a das categorias EA e EB; e

g) Excepcionalmente e em caráter temporário, mediante requerimento do interessado, poderá ser permitida a migração para a Categoria CE, de atuais sócios Categoria CC, ex-Convidados Especiais Categorias 1 e 2, cuja relação de dependência, a época, se enquadrava nessa nova Categoria e que sejam atualmente solteiros e não possuam dependentes. Neste caso, a contagem do período de seis (6) anos de permanência na Categoria será computado a partir da data de ingresso do sócio na Categoria CC. O prazo para requerer a migração será de cento e vinte (120) dias, contados a partir da assinatura desta Portaria. Encerrado este prazo, não serão mais aceitos requerimentos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na presente data.


NEWTON CARDOSO
Vice-Almirante
Comodoro

Distribuição:
Arquivo